



PROJETO DE LEI Nº

PL 1769 /2017

(Dep. Lira)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida aos refugiados a isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado na Universidade de Brasília.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se como refugiado todo indivíduo que teve sua condição reconhecida pelo Brasil e encontra-se em território nacional pelos seguintes motivos:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas no inciso I;

III – devido à grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Diplomas estrangeiros de graduação precisam ser revalidados por uma universidade pública brasileira para que possam ser reconhecidos em território brasileiro. Para tanto, a universidade deve ter curso igual ou similar ao do diploma a ser revalidado.

A revalidação (ou reconhecimento) de diplomas estrangeiros no Brasil segue processos diferentes de acordo com o nível do diploma (graduação, mestrado, doutorado) e também de acordo com a área e com a universidade que vai reconhecê-lo. Dependendo do nível (graduação, mestrado ou doutorado) e da área (pedagogia, medicina, história, matemática, biologia etc.), um grupo específico de universidades pode ser responsável pelo desenvolvimento do processo.

Segundo a Lei Brasileira de Refúgio (Lei 9474/97), o refugiado tem direito a um processo flexível para a revalidação de diplomas. Entretanto, esta lei ainda não está regulamentada e as universidades tomam decisões individualizadas, inclusive em relação ao preço. Atualmente, a Universidade de Brasília (UnB) cobra o valor de R\$ 2 mil reais para a revalidação.

Este Projeto de Lei tem como objetivo assistir os refugiados da nossa cidade, que em muitos casos são profissionais capacitados, mas que não podem exercer a profissão de origem legalmente por questões financeiras.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das Sessões,

Dep. Lira

PHS

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1769 / 17

Folha Nº 02 FL

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.769/17 que “Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1769 / 17

Folha Nº 03 FC